



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SCEN TRECHO 2 LOTE 4, VIA L4 NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70800901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 53161.006234/2019-01

Unidade Gestora: SE-BSB

MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
2/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E A
UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
GRAU NO DISTRITO FEDERAL,
VISANDO A ADOÇÃO DE ROTINA
CONCILIATÓRIA ENVOLVENDO
PROCESSOS EM QUE A ECT SEJA
PARTE.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Itagiba Catta Preta Neto e pela Juíza Federal Rosimeyre Gonçalves de Carvalho, Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação, denominada JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ/MF 34.028.316/0007-07, estabelecida no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 01, Bloco A, Brasília/DF, tendo como Representante Legal, neste ato, o Sr. Jameson Reinaux da Cunha, RG 1.257.612, CPF 610.758.847-72, denominada CORREIOS, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente do Processo Eletrônico no 0005086- 61.2019.4.01.8005, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e demais condições previstas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, para a adoção de rotina conciliatória envolvendo processos em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT seja parte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

2.1. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

- 2.2. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- 2.3. Disponibilizar instalações e recursos humanos e materiais em quantidade e qualidade necessária à execução das ações acordadas;
- 2.4. Receber em suas dependências servidores, Magistrados e Advogados indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Acordo;
- 2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para adoção das medidas cabíveis;
- 2.6. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- 2.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo, por intermédio dos gestores indicados, conforme Cláusula Quinta;
- 2.8. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo;
- 2.9. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste Instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- 2.10. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de Aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.
- 2.11. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A disponibilização de pessoal de quaisquer partícipes para executar tarefas atinentes ao outro não implicará alteração do vínculo jurídico originário, desde que realizada em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO DE TRABALHO**

- 3.1. Para os processos em tramitação nesta SJDF, o Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/SJDF identificará aqueles em que a ECT é parte e encaminhará lista à Empresa para avaliar a possibilidade de elaboração de proposta de acordo.
- 3.2. Caso haja possibilidade de acordo, o processo será solicitado à vara de origem e incluído em pauta de audiências no CEJUC/SJDF.
- 3.3. Em relação aos novos ajuizamentos, os processos serão encaminhados pela vara de origem ao CEJUC/SJDF para realização de audiência de conciliação anteriormente a citação da ECT.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários, nem gera obrigações de ressarcimentos de despesas para quaisquer dos partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
- 4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo remuneração pela sua prestação. São obrigações comuns de ambos os partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas

fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ECT e a SJDF, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Instrumento e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica competirá dirimir as dúvidas e identificar e empreender esforços para regularizar as faltas ou defeitos observados na Execução do presente Instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação é de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante a celebração de aditivo assinado pelos partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

8.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

9. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Os Partícipes comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente Instrumento, sem a prévia autorização do outro Partícipe, qualquer informação confidencial ou segredo, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas que lhe tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do Art. 37 da Constituição Federal.

10.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os partícipes autorizam a utilização da logomarca em ações de divulgação relativas ao objeto deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 61, § único da Lei 8.666/93,

devendo a despesa correr por conta da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 30 / 09 / 2019.


ITAGIBA CATTA PRETA NETO

Juiz Federal Diretor do Foro
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL


ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO

Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/SJDF


JAMESON REINAUX DA CUNHA

Superintendente Estadual de Operações de Brasília
PRT 350/2019

TESTEMUNHAS


Márcio Rodrigo Kaio Carvalho de Moraes Pires
Analista X
Mat. 8.013.709-1
OAB 30.493/DF


Simone Maria B. O. Lourenço
Mat. 8.083.811-1
PRT/SE/BSB 1192/2019

Referência: Processo nº 53161.006234/2019-01

SEI nº 9273803